



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: FNS 11.463.911/0001-71
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Abertura de processo licitatório para aquisição de colchões, cama-beliche e bebedouro para a substituição dos antigos por novos, nos repouso dos servidores do Pronto Atendimento do município de Ielmo Marinho/RN, conforme **ANEXO I**, deste Termo de Referência.
2. **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Saúde de Ielmo Marinho vêm buscando o melhoramento em todos os setores da saúde, uma das medidas é a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, que tem como objetivo efetivar os princípios do Sistema Único de Saúde, dentre eles a qualidade dos serviços prestados, no cotidiano das práticas de atenção e de gestão, assim como estimular trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários para a produção de saúde e a produção de sujeitos. Onde se quer um SUS humanizado, comprometido com a defesa da vida e devem-se fortalecer seus processos de pactuação democrática e coletiva.
No processo de Humanização levam-se em consideração vários fatores que juntos contribuem para melhoria no atendimento dos usuários, dentre eles estão à harmonia entre a equipe multiprofissional, o ambiente hospitalar, a estrutura física e os equipamentos médicos.
A doutrina da Administração afirma, em diversas vertentes, que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento e de qualidade em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, não se trata apenas de garantir o atendimento médico, é necessário garantir um ambiente agradável que minimize as situações de sofrimento causadas pelas patologias acometidas aos pacientes. Além disso, a falta de conforto, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes. Na unidade com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, com todos os profissionais de plantão à disposição dos pacientes (médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos, assistentes sociais, técnicos em enfermagem e etc), para atendimento nas unidades pré hospitalares, fixa ou móvel, este cotidiano intenso tem por consequência alto índice de desgaste dos mobiliários em uso, o que diminui consideravelmente sua vida útil, acelerando sua necessidade de substituição.
A aquisição a que se propõe este Termo de Referência torna-se necessária para substituição pelo desgaste de forma a proporcionar uma estrutura física que venha a contribuir com a prestação dos serviços no Pronto Atendimento. O investimento em materiais e mobiliários trazem a melhora no atendimento e na assistência, por isso o mobiliário comum - colchões a serem adquiridos são itens indispensáveis para que a prestação dos serviços de saúde seja feita embasada na continuidade, na eficiência e na eficácia, devendo atender padrões de qualidade aceitáveis
3. **FORMA E LOCAL DE ENTREGA:** Deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Tiradentes, 43, Centro, Ielmo Marinho - RN, 59490-000, no horário das 08:00 as 14:00 horas de segunda a sexta , de acordo com o pedido previamente solicitado, e conformidade com os quantitativos da Solicitação de Despesa.
4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações e observações constantes do anexo I deste Termo de Referência.
5. **OUTRAS PRESCRIÇÕES:** Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:
 - 5.1 – Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
 - 5.2 - A diferença entre o prazo de entrega e a validade deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses;
 - 5.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: FNS 11.463.911/0001-71
GABINETE DA SECRETÁRIA

na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

- 5.4** - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número do empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente carimbado e assinado pelo funcionário responsável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento;

6.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

6.3 - Prazo para entrega dos produtos: em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

6.4 - Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;

6.5 - O funcionário designado para realizar a entrega do produto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade;

6.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

6.7 - Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção;

6.8 - Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

6.9 - Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

6.10 - Fornecer EPI'S ao funcionário designado para entregar os produtos caso necessário;

6.11 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido, atentando para as especificações técnicas exigíveis;

6.12 - A empresa contratada deverá informar o preposto.

6.13 - O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos adquiridos pelo executor da compra.

6.14 - A licitante deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista no ato da entrega das mercadorias, para que recebimento seja efetuado com sucesso:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado; (CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS.

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, devidamente atualizadas. (CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, do dia 01 de maio de 1943. (CNDT).

7. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 - A aquisição dos produtos realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de compra a ser expedida pela Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: FNS 11.463.911/0001-71
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 7.2** - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.3** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts.73 a 76, da Lei nº 8.666/93;
- 7.4** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual;
- 7.5** - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo(a) servidor(a) nomeado pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do produto;
- 7.6** - Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.7** - Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- 7.8** - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- 7.9** - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- 7.10** - Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- 7.11** - Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- 7.12** - Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- 7.13** - Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 7.14** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;
- 8.2** - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:
- 8.3** - I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:
- 8.3.1**- O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 8.3.2** - A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- 8.3.3** - A lentidão no cumprimento do contrato;
- 8.3.4** - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 8.3.5** - A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 8.3.6** - A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- 8.3.7** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8.3.8** - A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;
- 8.3.9** - Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- 8.3.10** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.3.11** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.12** - Judicialmente, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: FNS 11.463.911/0001-71
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 8.3.13** - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
8.3.14 - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
8.3.15 - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A subcontratação será permitida mediante aprovação e avaliação da Contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado 100% em 30 (trinta) dias após a entrega total, mediante apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente;

11.2- Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente de acordo com o disposto no inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada;

11.3- A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo atraso injustificado na execução das obrigações a CONTRATADA estará sujeito à multa de moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor do Contrato;

12.2 - Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - A multa acima não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital;

12.4 - O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, após o devido processo administrativo às seguintes penalidades:

12.4.1 Advertências;

12.4.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (dez por cento), incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento ou da parcela inadimplida;

Em caso de inexecução total por ação ou omissão injustificada do contratado, multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato celebrado, mais perda e danos a serem apurados;

12.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal De Ielmo Marinho/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: FNS 11.463.911/0001-71
GABINETE DA SECRETÁRIA

12.4.3.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos Profissionais Autônomos e as Pessoas Jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

12.4.3.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.3.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

12.6 - As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública é de competência exclusiva do PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.9 - O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente;

12.10- A cominação de penalidade administrativa ao(à) da contratada não impede ocorrência de rescisão do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Dúvidas sobre o termo de referência, poderão ser esclarecidas pelo e-mail smsielmomarinho@rn.gov.br;

13.2 - Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos pelo portal de compras públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - Torna-se vencedora a empresa que oferta menor preço por item;

14.2 - Ao enviar a proposta final readequada, a proponente deverá apresentar na proposta de preços, com os elementos mínimos, como papel timbrado, modelo do produto, marca do produto, especificações do produto, quantitativo, valor unitário, valor total, assinatura do responsável legal com carimbo (preferencialmente);

14.3 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de referência;

14.4 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

15. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

15.1- Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

15.2 - As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

16. ORÇAMENTO SIGILOSO: conforme o art.15 do decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo Eletrônica. Parafins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: FNS 11.463.911/0001-71
GABINETE DA SECRETÁRIA

apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Declaramos, portanto, que o orçamento é sigiloso nesse procedimento licitatório.

17 . DO FORO

Para solução de qualquer pendência da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro foro privilegiado.

Ielmo Marinho/RN, 13 de janeiro de 2022.

José Luiz do Nascimento Junior
Secretário Municipal de Saúde
Responsável pelo termo de referência

Aprovado:

Rossane Marques Lima Patriota
Prefeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: FNS 11.463.911/0001-71
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	COLCHÃO SOLTEIRO D45, tecido 100% poliéster, de alta resistência; Antiácara, Antialérgico, Antifungo, Antimofo. Espuma 100% poliuretano densidade de no mínimo 45, selada com certificação do INMETRO, Medidas 1,88 m / Largura 0,78 m / Altura 0,17, Peso suportado ate 150 kg. Garantia de no mínimo 24 meses.	Unidade	2
2	CAMA BELICHE SOLTEIRO: estrutura em madeira maciça, com grade de proteção na cama superior; com peseira e cabeceira de madeira, com escada com no mínimo 3 degraus e proteção para a cama superior. Com estrados em madeira maciça de eucalipto, não removível (encaixado e parafusado), com espessura mínima de 3 cm e largura de 4,5 cm, espaçamento máximo da madeira de 5 cm. Capacidade mínima de 150 kg. Dimensões: 94cm, altura 1,64cm, profundidade: 1,99cm, distância mínima entre as camas 90cm. Acabamento de lixa e revestimento com verniz poliuretano, padrão marfim. Compatível com colchão D45. Garantia mínima de 01 ano.	Unidade	1
3	Cama box conjugado Base Acabamento em Tecido; Forração Tecido Superior Antiderrapante, Tonalidade Preta, altura media da cama de 32 cm, pés fixos, estrutura interna da cama madeira, revestimento com acabamento em poliéster com tecido de alta qualidade, suporte de peso até 150 kg. Certificação de Qualidade Aprovada, certificação de segurança. Compatível com colchão D45	Unidade	4
4	Bebedouro De Coluna: 220V Ou Bivolt (De Acordo Com Cada Região A Ser Entregue). 7 Níveis De Temperatura, 3,5 L/H De Água Gelada, Sistema Easy Open Removível, Que Faz Abertura Automática Do Garrafão, Alças Laterais, Termostato Frontal Com Controle De Temperatura Entre 5°C E 15°C, Refrigeração Por Compressor, Cor Branca Ou Prata, Aceita Garrafão De 10L Ou 20L, Aprovado Inmetro, 2 Torneiras Para Água, Manual De Instruções, Bandeja De Água Removível. Fornece Água Gelada E Natural (2 Torneiras). Garantia Do Fornecedor: 01 Ano. Marca Referência: Bebedouro Esmaltec Ou Superior.	Unidade	1

José Luiz do Nascimento Junior
Secretário Municipal de Saúde
Responsável pelo termo de referência